



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 2.932  
de 20/03/86

Pré-protocolo n.º 78

Processo n.º 16092

PROJETO DE LEI N.º 4.166

Autoria: TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

Ementa: Declara "imunes de corte" as árvores existentes na Praça da Bandeira.

Arquive-se

Diretor

20/03/86

PUBLICADO  
em 14/11/85



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo, 1985

Fis. 2  
Proc. 16032

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

Fis. 2  
Proc. 78

Pré-protocolo n.º 78

16092 NOV 85 21610

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE  
À AJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:  
CSR ACAG ADM. P.  
Presidente  
12/11/85

PROTÓCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROJETO DE LEI Nº 4.166  
Presidente  
25/02/86

PROJETO DE LEI 4.166

Declara "imunes de corte" as árvores existentes na Praça da Bandeira.

Art. 1º São declaradas "imunes de corte" as árvores existentes na Praça da Bandeira, a saber:

- I- jacarandás mimosos (jacaranda mimosifolia);
- II- angicos brancos (piptadenia colubrina);
- III- quaresmeiras (tibouchina granulosa);
- IV- sibipirunas (caesalpineia peltophoroides);
- V- alfeneiros (ligustrum japonicum);
- VI- flamboyants (delonix regia);
- VII- ipês amarelos (tecoma chrysotricha);
- VIII- paineiras (chorisia speciosa);
- IX- canudeiro (cassia multijuga);
- X- mangueira (mangifera indica);
- XI- alecrim (holocalix glaziovii);
- XII- figueira (ficus pohliana);
- XIII- seringueira (ficus elastica);




PL 4.166 , fls. 2

- XIV- Santa Bárbara;
- XV- tamarindos (tamarindus indica);
- XVI- coqueiros (arecastrum romanzoffianum);
- XVII- guapuruvu (schyzolobium parahyba);
- XVIII- tipuanas (tipuana tipu).

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 30 OUT 1985



TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS



PL 4.166 , fls. 3

Justificativa

Preservar espécimes vegetais significativos para a estética e para a vida urbanas é função indeclinável do Município, a bem da comunidade que nele vive.

Assim sendo, proponho através deste projeto de lei sejam consideradas "imunes de corte" as árvores existentes na Praça da Bandeira - recanto dos mais aprazíveis desta cidade e que assim deve ser mantido para a posteridade.

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Fls. 5  
Proc. 16022  
/

Fls. 5  
Proc. 78  
/

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 30 de outubro de 1985

encaminho a ASSESSORIA JURÍDICA.

  
DIRETOR LEGISLATIVO

30/10/85



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.624

PROJETO DE LEI Nº 4.166

PRÉ-PROTOCOLO Nº 78

PROC. Nº 16.092

De autoria do nobre Vereador Tarcísio Germano de Lemos, o presente projeto de Lei tem por finalidade de clarificar "imunes de corte" as árvores existentes na Praça da Bandeira.


A propositura está justificada a fls. 4.

PARECER

1. O presente projeto de lei se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Assuntos Gerais e de Defesa do Meio Ambiente.
4. Quorum: maioria simples.

S.m.e.

Jundiaí, 05 de novembro de 1985.

  
Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.



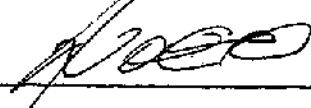
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 13/11/85, recebi da A.J. e encaminho ao  
Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

  
Diretor Legislativo

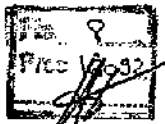
13/11/85

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador 

para relatar no prazo de 07 dias.

  
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.092

PROJETO DE LEI Nº 4.166, do Vereador TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS, que declara "imunes de corte" as árvores existentes na Praça da Bandeira.

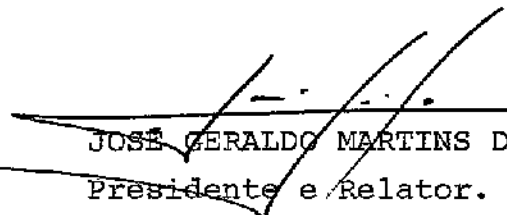
PARECER Nº 2.088

Bem fundamenta seu parecer a douta Assessoria Jurídica da Casa, esclarecendo inexistir qualquer ilegalidade neste projeto.

Por concordar com as razões da Assessoria, pedimos vênias para subscrever seu parecer.


Favorável.

Sala das Comissões, 26.11.85

  
JOSE GERALDO MARTINS DA SILVA,  
Presidente e Relator.

APROVADO EM 03-12-85

  
ERCÍLIO CARPI

  
JOSE APARECIDO MARCUSSI

  
JOSE RIVELLI

  
MIGUEL MOUBADDA HADDAD

\* rsv





CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 05/12/85, recebi da COMISSÃO DE  
Justiça e Redação

e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO  
DE Assuntos Gerais,

em cumprimento ao despacho do Sr. Presiden  
te, para apresentar parecer no prazo de 20  
dias.

Al  
Diretor Legislativo

1/1

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Assuntos Gerais

Ao Vereador Sr. Aracê

para relatar no prazo de 07 dias.

Presidente



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROC Nº 16.092

PROJETO DE LEI Nº 4.166, do Vereador TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS, que declara "imunes de corte" as árvores existentes na Praça da Bandeira.

PARECER Nº 2.119

A preservação da natureza é um expediente que sempre deve merecer a acolhida dos homens públicos.

Atualmente, em nome do progresso, têm as administrações cometido toda sorte de atos contra a ecologia.

No caso em tela, as árvores existentes na Praça da Bandeira devem ser salvaguardadas, eis que são tradicionais e realmente embelezam o citado local.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 12.02.86.

APROVADO EM 17.02.86

*[Signature]*  
CARLOS ALBERTO TAMONTI  
Presidente e Relator

*[Signature]*  
FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

JOSÉ RIVELLI

\* *[Signature]*  
PEDRO OSVALDO BEAGIM

*[Signature]*  
ROLANDO GIAROLLA



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 18/02/76, recebi da COMISSÃO DE  
Assuntos Gerais

e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO  
DE Defesa do Meio Ambiente,

em cumprimento ao despacho do Sr. Presiden  
te, para apresentar parecer no prazo de 20  
dias.

  
Diretor Legislativo

18/02/76

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Ao Vereador Sr. 

para relatar no prazo de 04 dias.

Presidente  
  /  /



COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PROCESSO Nº. 16092

PROJETO DE LEI Nº 4.166, do Vereador TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS, que declara "imunes de corte" as árvores existentes na Praça da Bandeira.

PARECER. Nº 2.137

A proteção das áreas verdes é dever das autoridades e da população, mas porém, em vista de obras ou de outros interesses públicos, o Executivo sempre acaba deixando essa recomendação para segundo plano, e comete verdadeiros crimes contra a natureza.

O Projeto de Lei em evidência, pretende a preservação das árvores da Praça da Bandeira, declarando-as "imune - de corte", e merece toda nossa atenção, pois desta forma aquele espaço ficará salvaguardado das mudanças que o futuro trará.

Em vista do exposto, somos pela aprovação da matéria em tela.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 24.02.86

APROVADO EM 25.02.86

  
ARI CASTRO NUNES FILHO  
Presidente e Relator

ANA VICENTINA TONELLI

  
ANTONIO FERNANDES PANIZZA

  
JOSÉ CRUPE

  
MIGUEL MOUBADIA HADDAD



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.578

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº 4.166, do Vereador TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS, que declara "imunes de corte" as árvores existentes na Praça da Bandeira.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
<b>APROVADO</b>	
Sala das Sessões, em	25/02/86
<i>[Signature]</i>	
Presidente	

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº 4.166, de autoria do Vereador TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS.

Sala das Sessões, 25.02.86

*[Handwritten signatures]*

*[Signature]*  
JOSE GRUPE

*[Signature]*  
Ementely

*[Signature]*  
Regin

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

ns



Proc. 16.092.

AUTÓGRAFO Nº 3.041

(Projeto de Lei nº 4.166)

*Declara "imunes de corte" as árvores existentes na Praça da Bandeira.*

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º São declaradas "imunes de corte" as árvores existentes na Praça da Bandeira, a saber:

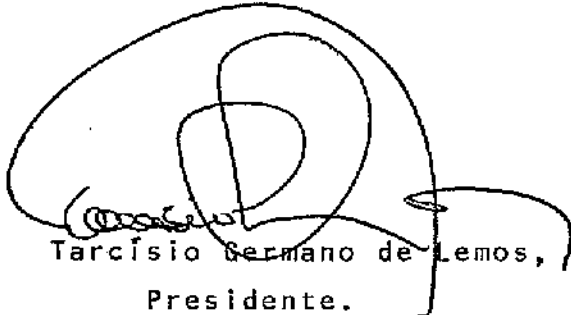
- I- jacarandás mimosos (jacaranda mimosifolia);
- II- angicos brancos (piptadenia colubrina);
- III- quaresmeiras (tibouchina granulosa);
- IV- sibipirunas (caesalpineia peltophoroides);
- V- alfeneiros (ligustrum japonicum);
- VI- flamboyants (delonix regia);
- VII- ipês amarelos (tecoma chryso-tricha);
- VIII- paineiras (chorisia speciosa);
- IX- canudeiro (cassia multijuga);
- X- mangueira (mangifera indica);
- XI- alecrim (holocalix glaziovii);
- XII- figueira (ficus pohliana);
- XIII- seringueira (ficus elastica);
- XIV- Santa Bárbara;
- XV- tamarindos (tamarindus indica);
- XVI- coqueiros (arecastrum romanzoffianum);
- XVII- guapuruvu (schyzolobium parahyba);
- XVIII- tipuanas (tipuana tipu).



(Autógrafo nº 3.041 - fls.02).

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de fevereiro de mil novecentos e oitenta e seis (27.02.1.986).



Tarcísio Germano de Lemos,  
Presidente.



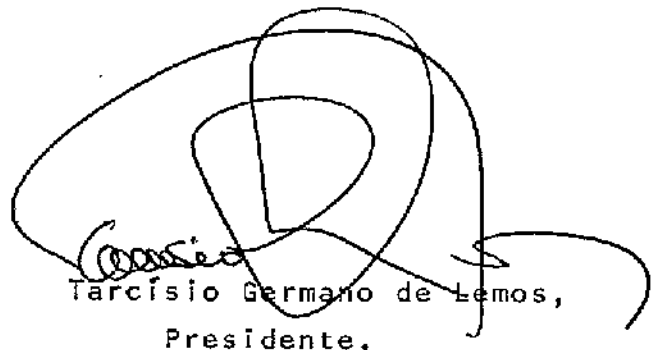
Of. PM 02/86/17  
Proc. 16092

Em 27 de fevereiro de 1986.

Exmo. Sr.  
Dr. ANDRÉ BENASSI  
DD. Prefeito Municipal de  
JUNDIAÍ

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o AUTÓGRAFO Nº 3.041 do PROJETO DE LEI Nº 4.166, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária de 25 do corrente mês.

A V.Exa. apresento, mais, as minhas expressões de estima e apreço.



Tarcísio Germano de Lemos,  
Presidente.





PROJETO DE LEI Nº 4.166 - AUTÓGRAFO Nº 3.041  
PROCESSO Nº 16.092  
OFÍCIO P.M. Nº 02-86-17.

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 03/03/86.

ASSINATURA:

*[Handwritten Signature]*

RECEBEDOR - NOME:

*Nadir Abenado*

EXPEDIDOR:

*[Handwritten Signature]*  
*Sergio Bueno*

PRAZO PARA SANÇÃO - VETO

(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

PRAZO VENCÍVEL EM:

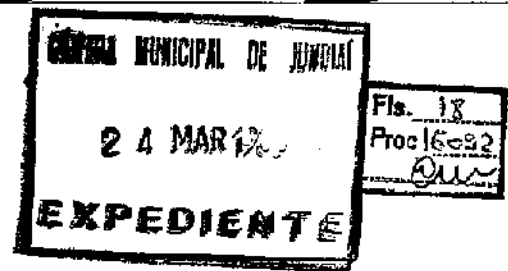
24/03/86.

*@Manfredi*

ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ




GP.L. nº 054/86

Jundiaí, 20 de março de 1986.

Junte-se.

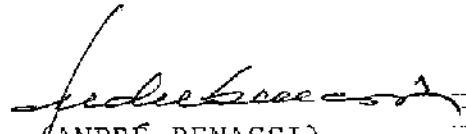
Excelentíssimo Senhor Presidente:

  
PRESIDENTE  
24.03.86

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 4.166, bem como cópia da Lei nº 2932, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Dr. TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

na.-



LEI Nº 2932, DE 20 DE MARÇO DE 1986

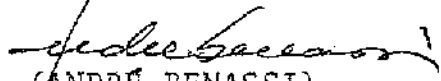
Declara "imunes de corte" as árvores existentes na Praça da Bandeira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 1986, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - São declaradas "Imunes de corte" as árvores existentes na Praça da Bandeira, a saber:

- I - jacarandás mimosos (jacaranda mimosifolia);
- II - angicos brancos (piptadenia colubrina);
- III - quaresmeiras (tibouchina granulosa);
- IV - sibipirunas (caesalpineia peltophoroides);
- V - alfeneiros (ligustrum japonicum);
- VI - flamboyants (delonix regia);
- VII - ipês amarelos (tecoma chryso-tricha);
- VIII - paineiras (chorisia speciosa);
- IX - canudeiro (cassia multijuga);
- X - mangueira (mangifera indica);
- XI - alecrim (holocalix glaziovii);
- XII - figueira (ficus pohliana);
- XIII - seringueira (ficus elastica);
- XIV - Santa Bárbara;
- XV - tamarindos (tamarindus indica);
- XVI - coqueiros (arecastrum romanzoffianum);
- XVII - guapuruvu (schyzolobium parahyba);
- XVIII - tipuanas (tipuana tipu).

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(ANDRÉ BENASSI)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da



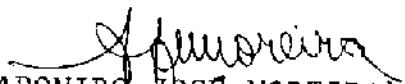
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 2o  
Proc 6092  
Du

-lei 2932/86-

-fls.02-

Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte dias do mês de -  
março de mil novecentos e oitenta e seis.

  
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

na.-

10M 26.03.86

**LEI Nº 2932,  
DE 20 DE MARÇO DE 1986**

Declara "imunes de corte" as árvores existentes na Praça da Bandeira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 1986, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — São declaradas "Imunes de corte" as árvores existentes na Praça da Bandeira, a saber:

- I — jacarandás mimosos (*Jacaranda mimosifolia*);
- II — angicos brancos (*Piptadenia colubrina*);
- III — quaresmeiras (*Tibouchina granulosa*);
- IV — sibipirunas (*Caesalpinca peltophoroides*);
- V — alfeneiros (*Ligustrum japonicum*);
- VI — flamboyants (*Delonix regia*);
- VII — ipês amarelos (*Tecoma chryso-tricha*);
- VIII — paineiras (*Chorisia speciosa*);
- IX — canudeiro (*Cassia multijuga*);
- X — mangueira (*Mangifera indica*);
- XI — alecrim (*Holocalix glaziovii*);
- XII — figueira (*Ficus pohliana*);
- XIII — seringueira (*Ficus elastica*);
- XIV — Santa Bárbara;
- XV — tamarindos (*Tamarindus indica*);
- XVI — coqueiros (*Arcastrum ranzoffianum*);
- XVII — guapuruvu (*Schyzolobium parahyba*);
- XVIII — tipuanas (*Tipuana tipu*).

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e seis.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)  
Secretário de Negócios Jurídicos

